

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (Resíduos Químicos)** para as unidades relacionada abaixo:

- 1.1.1 **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070; e
- 1.1.2 **HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS**, localizado na Rua Luiz Zaccaro, 53 - Solar Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, 14030-655; e
- 1.1.3 **UPA LESTE - Dr. Luis Atílio Losi Viana**, localizada na Av. Treze de Maio, 353 - Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP, 14090-270; e
- 1.1.4 **UPA OESTE - Prof^o Dr^o João José Carneiro**, localizada na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP, 14055-380; e
- 1.1.5 **UPA NORTE - Nelson Mandela**, localizada na Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371 - 187 295 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP, 13071-140; e
- 1.1.6 **UPA SUL - UBDS Vila Virgínia/Dr. Marco Antônio Sahão**, localizada na Rua Franco da Rocha, 1270 - Vila Virgínia, Ribeirão Preto - SP, 14030-470; e
- 1.1.7 **UBS CRISTO REDENTOR - Dr. Luiz Gaetani**, localizada na Rua Zilda Faria, 675 - JARDIM CRISTO REDENTOR, Ribeirão Preto - SP, 14063-226; e
- 1.1.8 **UBS QUINTINO FACCI I - Zeferino Vaz**, localizada na Rua César Montagnana, 35 - Quintino Facci I, Ribeirão Preto - SP, 14077-180.
- 1.1.9 **CAPS IV - Centro de Atenção Psicossocial**, localizado na Av. Jerônimo Gonçalves, 466 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14010-040.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento da Norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC N^o 222, de 28 de março de 2018, sendo de responsabilidade sobre o correto manejo e descarte dos resíduos gerados, a Fundação Hospital Santa Lydia.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Conforme RDC N^o 222, são considerados **RESÍDUOS QUÍMICOS** dos **GRUPO DE RISCO B**:

- **GRUPO B** - resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade,

corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução, sendo acondicionados em recipientes individualizados. **EX:** Antimicrobianos, Antivirais, Antineoplásicos, Digitálicos, Imunossuppressores, Imunomoduladores e Hormônios, Formol / Xilol; Reagentes laboratório; Fixadores e reveladores (RX) entre outros.

4. DA COLETA

UNIDADE	MÉDIA ANUAL EM KG	MÉDIA MENSAL EM KG	QUANTIDADE MÍNIMA DE RECIPIENTES DE COLETA
Hospital Santa Lydia	2.000	166	30
Hospital Municipal Francisco de Assis	500	42	15
UPA LESTE / Dr. Luis Atílio Losi Viana	600	50	15
UPA OESTE / Profº Drº João José Carneiro	600	50	15
UPA NORTE / Nelson Mandela	600	50	15
UPA SUL / Dr. Marco Antônio Sahão	600	50	15
UBS CRISTO REDENTOR / Dr. Luiz Gaetani	120	10	10
UBS QUINTINO FACCI I / Zeferino Vaz	120	10	10
CAPS IV - Centro de Atenção Psicossocial	600	50	15
TOTAL	5.740	478	140

5. REQUISITOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer em forma de empréstimo, contentores ou recipientes, identificados com a simbologia de resíduo químico conforme ANEXO II da RDC

222/2018, resistentes a rupturas, vazamentos e com tampa, além de sacos para estes recipientes;

- 5.1.2 A CONTRATADA deverá manter limpos, higienizados e em condições de uso todos os recipientes ou contentores por ela fornecida;
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá coletar a cada 15 dias (15/15) os resíduos químicos nos abrigos externos de cada unidade, em horários comerciais das 07h00 às 17h00 de Segunda a Sexta e aos Sábados 07h00 às 13h00; exceto as UBS que não são abertas aos finais de semana;
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá pesar os resíduos no momento da sua retirada, em balança digital devidamente calibrada com certificados de calibração, repassando a contratante um manifesto com o peso do lixo coletado via email ao SESMT pelo endereço: fhsl.sesmt@hospitalsantalydia.com.br;
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT todos os certificados de calibração das balanças que serão utilizadas na pesagem dos resíduos coletados, com vigência mínima de 1 ano.
- 5.1.6 A CONTRATADA deverá emitir no final do mês o **Certificado de Destinação Final dos Resíduos** coletados e enviar via email ao SESMT;
- 5.1.7 A CONTRATADA deverá entregar a contratante o PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- 5.1.8 A CONTRATADA deverá reparar a contratante por quaisquer danos provocados no momento da coleta que venha a danificar a estrutura de qualquer unidade de coleta, calçamento público ou qualquer estrutura pública anexa a unidade;
- 5.1.9 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), com uso obrigatório em tempo integral no momento da coleta;
- 5.1.10 A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como comprovação de regularidade para exercer a função através de contrato social relativo ao objeto;
- 5.1.11 A CONTRATADA deverá possuir e apresentar as certificações e alvarás de funcionamento ambiental válidos;

- 5.1.12 A CONTRATADA deverá possuir as documentações legais exigidas pelo Ministério do Trabalho e suas normas regulamentadoras, caso seja solicitado em fiscalização realizado por qualquer órgão público de fiscalização;
- 5.1.13 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC a seus funcionários.
- 5.1.14 A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados;
- 5.1.15 A CONTRATADA deverá manter o local limpo e organizado no momento da coleta, não deixando possíveis resíduos no chão do armazenamento externo e calçada;
- 5.1.16 É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato; e
- 5.1.17 A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE;
- 5.1.18 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza imposta a CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 5.1.19 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.20 A CONTRATANTE poderá solicitar a contratada visita técnica na empresa e local do descarte para inspeção do exigido nos itens deste termo;

5.2. **A CONTRATANTE** se compromete:

- 5.2.1 Manter seus funcionários orientados e treinados quanto ao descarte correto dos resíduos;
- 5.2.2 Lavar o local de armazenamento dos resíduos após as coletas;
- 5.2.3 Manter a organização do abrigo de armazenamento;
- 5.2.4 Recolher os recipientes / contentores nos setores distribuídos e armazená-los no local de coleta externa;

6. PRAZOS

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite de mais 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em 30 dias após a coleta com a emissão de Nota Fiscal, referente a coleta do mês.
- 7.2. As notas fiscais devem ser emitidas por unidade.